

DECRETO Nº 5.736, de 10 de Agosto de 2015.

Dispõe acerca da regulamentação da concessão da Gratificação por Atividade de Trânsito prevista pela Lei Complementar nº. 085, de 29 de setembro de 2014.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 72, inciso XII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a legislação vigente, fixando normas para sua devida aplicabilidade, **DECRETA**:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

Art. 1º - A gratificação por atividade de trânsito, instituída pela Lei Complementar nº 085, de 29 de setembro de 2014, consiste em retribuição pecuniária a ser concedida aos Agentes Municipais de Trânsito, ocupantes do quadro de carreira da Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte – SETRA para atender as peculiaridades de exercício decorrentes da integral e exclusiva dedicação às atividades do cargo e riscos a que estão sujeitos, em face de regime especial de trabalho.

CAPÍTULO II - DA CONCESSÃO DA GRATIFICAÇÃO

Art. 2º - A gratificação que trata o artigo anterior será concedida ao agente de trânsito municipal em virtude do desempenho em regime especial de trabalho, exercidos através de escalas de serviços, regime de prontidão, sobreaviso ou plantões noturnos.

Art. 3º - As escalas de serviços serão fixadas pelo Secretário de Trânsito Municipal, respeitando os intervalos intrajornadas obrigatórios, bem como adequadas às necessidades da SETRA.

CAPÍTULO III – DA PERDA DA GRATIFICAÇÃO

Art. 4º - O Servidor que incorrer em 01 (uma) falta à escala de trabalho ou à convocação no regime de sobreaviso de forma injustificada, devidamente registrada pela Coordenadoria de Trânsito, perderá a gratificação no mês em que se verificar a ocorrência.

CAPÍTULO IV - DO VALOR DA GRATIFICAÇÃO

Art. 5º - A gratificação por Atividade de Trânsito será concedida em pecúnia no percentual de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o salário base da categoria de Agente Municipal de Trânsito, quando em efetivo exercício, incluindo seu pagamento no período de férias e licença prêmio.

§ 1º - O pagamento da gratificação será efetuado juntamente com a remuneração mensal.

§ 2º - A gratificação de que trata esta lei não se incorpora ao vencimento base do servidor, ou é computada para fins de aposentadoria, sob qualquer efeito.

Art. 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

MAURICIO MARQUES DOS SANTOS
PREFEITO